

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002208/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055278/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.016238/2018-70
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2018

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46215.011259/2018-07
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 11/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, CNPJ n. 34.274.233/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO, CNPJ n. 34.056.812/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo** , com abrangência territorial em **RJ**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NO GRANDE RISCO DA AMS

O caput da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (26ª) do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2017/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

A participação de empregados, aposentados, pensionistas e dependentes no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa AMS, será efetuada com uma contribuição mensal para a constituição de um Fundo, conforme as tabelas a seguir, que terão vigência entre **1.3.2018** até **31.08.2018**:

EMPREGADOS E RESPECTIVOS DEPENDENTES

Faixa	Empregado	Dependente
Até R\$ 1.119,41	15,12	15,12
De R\$ 1.119,42 a R\$ 2.066,61	30,95	24,54
De R\$ 2.066,62 a R\$ 4.133,22	48,55	31,87
De R\$ 4.133,23 a R\$ 6.199,84	81,55	39,77
De R\$ 6.199,85 a R\$ 8.266,44	85,02	41,46
De R\$ 8.266,45 a R\$ 12.399,67	106,76	61,42
De R\$ 12.399,68 a R\$ 16.532,88	113,04	65,03
De R\$ 16.532,89 a R\$ 19.460,58	142,26	107,92
De R\$ 19.460,59 a R\$ 22.388,28	152,07	115,36
De R\$ 22.388,29 a R\$ 25.832,63	161,88	122,80
De R\$ 25.832,64 a R\$ R\$ 30.999,15	171,70	130,25
Acima de R\$ 30.999,15	181,51	137,69

APOSENTADOS/PENSIONISTAS E RESPECTIVOS DEPENDENTES

Faixa	Empregado	Dependente
Até R\$ 1.119,41	23,71	10,72
De R\$ 1.119,42 a R\$ 2.066,61	48,53	17,50
De R\$ 2.066,62 a R\$ 4.133,22	85,52	25,18
De R\$ 4.133,23 a R\$ 6.199,84	135,21	38,28
De R\$ 6.199,85 a R\$ 8.266,44	140,97	39,91
De R\$ 8.266,45 a R\$ 12.399,67	164,98	54,53
De R\$ 12.399,68 a R\$ 16.532,88	174,68	57,74
De R\$ 16.532,89 a R\$ 19.460,58	214,43	70,88
De R\$ 19.460,59 a R\$ 22.388,28	229,21	75,77
De R\$ 22.388,29 a R\$ 25.832,63	244,00	80,65
De R\$ 25.832,64 a R\$ R\$ 30.999,15	258,79	85,54
Acima de R\$ 30.999,15	273,58	90,43

CLÁUSULA QUARTA - AMS PARA DEPENDENTES ATÉ 28 ANOS

O caput da **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (27ª)** do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2017/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

A Companhia garante a possibilidade de ingresso do dependente solteiro (com idade entre 21 e 28 anos) de empregado ou de aposentado na AMS por meio do "Plano 28", sob o compromisso de permanência, no mínimo, por 5 anos, portanto, até o limite máximo de 33 anos de idade, com contribuição mensal de R\$ 280,66 para o Grande Risco, que vigorará até 31.08.2018.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DA DATA BASE

As condições a serem pactuadas para o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho retroagirão a 1º de março de 2018, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário, e terão vigência até 31 de agosto de 2018.

As partes declaram que o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho substitui, a partir da data de sua vigência, as cláusulas alteradas do ACT 2017/2019.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, ora aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTE

A Companhia efetuará o depósito deste Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JANE HELENA FLORES PINHEIRO
Gerente
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA

LIGIA ARNEIRO TEIXEIRA DESLANDES
Presidente
SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.